



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 542 - de 27 de dezembro de 1960.

Autoriza o cancelamento de dívida do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Uruguaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento da dívida do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Uruguaiana, no valor de quinhentos oitenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 583,20), proveniente do imposto predial do imóvel de sua propriedade, sito à rua 15 de novembro nº 2862.

Art. 2º Fica isento do pagamento de impostos e taxas municipais o prédio de que trata o artigo primeiro.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de dezembro de 1960.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,
Secretário do Governo